

e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos atos, não sendo computada a frequência relativamente a ato no qual não houver participação integral.

Parágrafo único — Reputar-se-á integral, na respectiva oportunidade, a participação do Procurador do Estado inscrito, que, no pertinente horário, não puder comparecer, ou precisar ausentar-se, em razão de comprovada necessidade do serviço, a critério do Procurador-Geral.

Art. 5.º — Fica dispensado da frequência às atividades a que se refere esta Resolução o Procurador do Estado que estiver no exercício de qualquer das seguintes funções ou de cargos equivalentes nos planos federal, de outros Estados e municipal:

- a — mandato eletivo popular;
- b — Secretário ou Subsecretário de Estado;
- c — Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral do Estado ou da Justiça;
- d — Procurador-Geral de Autarquia;
- e — Diretor de autarquia, de sociedade de economia mista, de empresa pública, ou de fundação instituída ou mantida pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro;
- f — Chefe de Gabinete de Secretário de Estado;
- g — Assessor-Chefe de Assessoria Jurídica de Secretaria de Estado.

Art. 6.º — No primeiro ano de vigência desta Resolução, a participação de que trata o art. 3.º será apurada semestralmente, reduzido à metade o número das atividades ali referidas. (*caput* e parágrafo único).

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1986.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado

Resolução N.º 273/86-PG, de 21 de outubro de 1986

Considera atividades como de aperfeiçoamento profissional.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º — São considerados válidos para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, os seminários que se realizarão no auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado, nas datas e horários a seguir especificados:

Data	Horário	Assunto
31/10/86	16h	Ação Discriminatória de Terras Públicas.
07/11/86	16h	Concessão Real de Uso.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1986.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado

Resolução N.º 275/86-PG, de 28 de outubro de 1986

Considera atividades como de aperfeiçoamento profissional.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º — Serão considerados válidos, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG., de 21 de julho de 1986, os seminários que se realizarão no auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado nas datas e horários a seguir especificados:

Data	Horário	Assunto
21/11/86	16h	A aplicação da Lei n.º 7.019, de 1982.
28/11/86	16h	A Fazenda Pública em Juízo.
05/12/86	16h	O Parlamentarismo: uma opção de estabilidade Institucional.